





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Auxílio financeiro para aquisição de materiais escolares, manutenção e conservação de equipamentos e do prédio, pagamento de funcionário para execução do serviço de proteção as pessoas com deficiência.
- e) Prestar serviço de habilitação e reabilitação com os profissionais, ao público alvo da Entidade e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência preferencialmente intelectual ou múltipla e as suas famílias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR PREVISTO E DO PRAZO DE REPASSE

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 09 (nove) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela Entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 136.868,41 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos) para o exercício de 2021, divididos em 09 (nove) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos do FUNDEB.

Parágrafo terceiro: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo quarto: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Fomento, cabendo à Entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária conforme indicação contábil e princípio do planejamento:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 04 - FUNDEB							
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/04	102	2.023	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB 40% 05.001.12.367.0013.2.023	301	3198	3.3.50.43.45

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do termo de fomento visando a celebração de parceria será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do município:

- I – Repassar mensalmente à até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade do município, conforme valor definido pelo FNED/MEC e pela Lei Municipal nº 3.045 de 23 de março de 2021;
 - a) para o cálculo deste valor foi considerado o número de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/integral) segundo valores especificados no plano de trabalho e no Censo Escolar, do ano anterior.
- II – Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;
- III – Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;
- IV – Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários Entidade, de alimentação e nutrição;
- V – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- VI – Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- VII – Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.
- VIII - Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e termo de fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da entidade:

- I - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento e Plano de Trabalho;
- II - Atender a 145 (cento e quarenta e cinco) alunos matriculados, conforme definido no seu Plano de Trabalho.
- III - Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do Município.
- IV - Informar à Secretaria Municipal de Educação – SME, o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matrículas.
- V - Informar à Secretaria Municipal de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares.
- VI - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação paralizações de atividades, alterações de números de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como, quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- VII - Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais.
- VIII - Manter conta corrente específica na entidade financeira pública determinada pela administração pública Municipal.
- IX - Aplicar os rendimentos de ativos financeiros nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- X - Manter escrituração contábil regular.
- XI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoas.
- XII - Arcar com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionado à execução do objeto da parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.
- XIII - Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle Interno e o Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria.
- XIV - Facilitar aos órgãos do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente termo de parceria, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil, de saúde e nutricional.
- XV - Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- XVI - Prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio do Termo de Fomento.
- XVII - Prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferência - SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele órgão.
- XVIII - A Entidade fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados.
- XIX - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- XX - Identificar o número do Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao Município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com os recursos do objeto.
- XXI - Divulgar o Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Município, descrição do objeto, valor total valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

XXII - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

XXIII - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras instituições, congêneres ou não.

XXIV - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

XXV - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida Identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitirá conferência atinente à regularidade dos valores pagos.

XVI - Aplicar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente no objeto deste termo de referência, inexistência e termo de fomento.

XXVII - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente repasse, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do termo de parceria nesta conta bancária.

XXVIII - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto de parceria.

XXIX - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Fomento.

XXX - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

XXXI - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XXXII - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de materiais e serviços.

XXXIII - Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XXXIV - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

XXXV - Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e termo de fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

Parágrafo quarto: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo quinto: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e de avaliação do cumprimento do objeto da parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho aprovado e Termo de Fomento.

Parágrafo segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá prestar contas bimestralmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

Parágrafo segundo: Prestar contas de forma parcial mensal e de forma integral das receitas e despesas, até 30 (trinta) dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

administração pública 15 (quinze) dias para apreciar a Prestação de Contas mensal e 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas de forma integral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Fomento e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A Entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.
- II - Pagar, a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Fomento, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Fomento.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.
- o) É vedado o pagamento de profissionais do Magistério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- I - Por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
 - I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
 - II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Fomento.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Maria Angela Momo, nomeada através do Decreto Municipal nº 7.478 de 06 de janeiro de 2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Fomento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Fomento.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Sra. Aline Gracieli da Silva Fronza, nomeada através do Decreto nº 7.502 de 18 de janeiro de 2021.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a administração quanto a Entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei Federal nº 8.666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 03 de maio de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
MUNICÍPIO

Darcil de Moraes
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais – Apae de Coronel Vivida
ENTIDADE

Testemunhas:

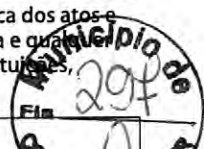
1. _____

2. _____

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7883 | Pato Branco, 7 de maio de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
SUL BRASIL COMERCIO DE CEREJAS E INSUMOS AGRICOLAS LTDA, torna público que recebeu do IAT a Licença Prévia para a atividade de armazenagem de produtos agrícolas e seus componentes e afins, a ser implantada na Rodovia PR 493 Km 03, município de Pato Branco/PR. Licença 233177 Validade 04/05/2023.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
SUL BRASIL COMERCIO DE CEREJAS E INSUMOS AGRICOLAS LTDA, torna público que irá requerer junto ao IAT a Licença de Instalação para a atividade de armazenagem de produtos agrícolas e seus componentes e afins, a ser implantada na Rodovia PR 493 Km 03, município de Pato Branco/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
POSTO VITORINO LTDA - EPP, torna público que irá requerer junto ao IAT a Renovação da Licença de Operação para a atividade de posto de combustíveis para veículos automotores, implantada na Avenida Brasil Argentina nº 561, município de Vitorino/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
COOPAVEL COOPERATIVA AGRÍCOLA INDUSTRIAL, CNPJ nº 78.088.219/0001-78 torna público que recebeu do IAT, a Licença Prévia para BENEFICIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - L.P. Nº 141119 VAL, 10/12/2022 a ser implantada NA RODO. PR 158 - PROX. AO KM 638 - VITORINO/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
COOPAVEL COOPERATIVA AGRÍCOLA INDUSTRIAL, CNPJ nº 78.088.219/0001-78 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Instalação para BENEFICIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS a ser implantada NA RODO. PR 158 - PROX. AO KM 638 - VITORINO/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 025/2021
OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviços funerários com fornecimento de kit de material, de acordo com a Lei municipal 1172/2018, e com decreto 014/2019, conforme condições, especificações, valores e exclusividade de consumo constantes na justificativa, conforme Dispensa por Edital nº 012/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 93.585.417/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARIUS TREZDRO, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 1.125.125-4, 650/PR. CONTRATADA: MARISTE DORNING RAVANELLINI, com CNPJ nº 13.125.549/0001-54, com sede AVENIDA IGUAÇU, 2122 Raurinda da Iguaçu - PR a parte ato representado por MARISTE DORNING RAVANELLINI, portador do CPF nº 91.152.189-15e do RG nº 654.031.589/PR. ITENS: LOTE 1º ITEM 1 VALOR UNIT. R\$ 1.200,00; VALOR TOTAL R\$ 1.200,00; ITEM 2 VALOR UNIT. R\$ 50,00; VALOR TOTAL R\$ 100,00; ITEM 3 VALOR UNIT. R\$ 250,00; VALOR TOTAL R\$ 500,00; ITEM 4 VALOR UNIT. R\$ 250,00; VALOR TOTAL R\$ 250,00. ITEM 5 VALOR UNIT. R\$ 2,22 VALOR TOTAL R\$ 339,64. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 15 dias, PRAZO DE VALIDADE: 30/05/21. ASSINATURA DO CONTRATO: 06/05/2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Dispensa de Licitação nº 27/2021, Processo nº 63/2021. PARTES: Município de Pato Branco e Imóvel L&A + P Administradora LTDA, OBJETO: A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, tipo sala comercial, Loja nº 03 do Edifício Liberty Center, encravado na parte do lote urbano nº 12, da quadra nº 23-A, atual quadra nº 523, sito à Rua Ibiapora, nº 283, sob matrícula de imóvel nº 37.285, no 1º Ofício Geral de Imóveis, em Pato Branco - Paraná, com área total de 71,98 m², a qual será utilizada para as instalações da sede administrativa do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. VALOR: R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando para o período de 12 meses R\$ 17.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais). DOT. ORÇ: Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 11.02. Departamentos de Agricultura - Fonte 0 - Ação 2.070 - (2287 - 9918) DISPENSA DE LICITAÇÃO: 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X. Pato Branco, 27 de abril de 2021, Robson Cantu - Prefeito. Vanessa Casiraghi Zanon Secretária de Agricultura.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021. PARTES: Município de Maripólis e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maripólis, inscrita no CNPJ nº 01.758.153/0001-85, inscrição estadual 15811, estabelecida na Rua Nova, nº 1088, vertente, CEP 85.225-000, na cidade de Maripólis, estado do Paraná, denominada ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL. OBJETO: Elaboração de projeto de organização de sociedade civil que se destina a desenvolver a educação especial gratuita, integrada à educação básica, conforme processo de Chamamento Público nº 1/2021, realizado em atendimento à Lei nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 13/2017 nº 6/2021. VALOR: O valor total pago e devido a ser pago será de R\$ 128.127,44 (cento e vinte e oito mil cento e trinta e sete reais e quarenta centavos). PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em quatro parcelas conforme cronograma abaixo:

Mês	MAIO/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021
	R\$ 32.034,28	R\$ 32.034,28	R\$ 32.034,28	R\$ 32.034,28

PRAZO: O prazo de vigência inicia em 10/05/2021, e tem término em 10/05/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.011 - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - Fundo - 30.584.43 - Subvenções Sociais - Fonte 102 - Fundo - 40%. Despesa 1098. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, que diz: "Art. 25 - É dispensa de licitação quando houver inviabilidade de competição. JUSTIFICATIVA: (a) O Município realizou o processo de Chamamento Público nº 1/2021, para cumprimento da Lei nº 13.019/2014, observando a contratação da Organização de Sociedade Civil; (b) A Associação tem credenciamento para fins de execução do objeto previsto pela Administração; (c) O valor previsto para execução do objeto proposto é aquele indicado na Lei Municipal nº 6/2021. Além disso, a dotação orçamentária específica para esta finalidade; (d) A presente inexigibilidade atende-se necessária a prestação de conta junto ao TCE/PR, conforme previsto no Livro do Sistema de Informações Municipais. Acompanhamento Mensal (SAM AM) 2018, página 501, e orientações constantes da demanda nº 164132, de 01/06/2018. Maripólis, 05 de Maio de 2021. Leoni Aparecida Sampaio - Presidente. Bruna Almeida Zankowski - Membro. Francisco Valentiniano Bueno - Membro. Manoel Eduardo Lopes Pielak - Presidente Municipal.

Município de Itaipava D'Oeste
A integral se encontra no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>
DECRETO Nº 078/2021
DATA: 06/05/2021
SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 - PROCESSO Nº 65/2021

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da pregoeira *Liciane Cristina Putkammer*, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 253/2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, destinada a ampla participação de empresas de qualquer porte, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de R\$ 2.245.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais). O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 27 DE MAIO DE 2021. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.pato Branco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao2@pato Branco.pr.gov.br. Pato Branco, 06 de maio de 2021. *Liciane Cristina Putkammer* - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ CONVOCAÇÃO

Itaipajara D'Oeste, 06 (seis) de Maio de 2021.

Fica através deste, convocada a pessoa jurídica D&F Comércio de Materiais e Equipamentos Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.275.797/0001 - 59, através de seu representante legal, a senhora Flavia Perandrea Dias, sócia administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 10.742.158 - 0 SSP/PR e do CPF nº 079.111.669 - 78, a no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste, a proceder a assinatura do contrato de fornecimento nº 2855/2021, referente ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 048/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal.

O descumprimento da convocação implicará na aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e no Edital de Pregão Eletrônico Nº 048/2020 do Município de Itaipajara D'Oeste - PR.

VLADIMIR LUCINI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021

Registro de Preços nº 19/2021

- UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul - PR, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 24/2021, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus reciclados, fornecimento de material e serviço de recapagem, duplagem e vulcanização de pneus, para o atendimento de todos os Departamentos Municipais, conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no dia 20/05/2021, às 09h00min, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucesso.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregao@bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 06 de maio de 2021.

Josiane Folie
Pregoeira

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ CONVOCAÇÃO

Itaipajara D'Oeste, 06 (seis) de Maio de 2021.

Fica através deste, convocada a pessoa jurídica Blessek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.131.427/0001 - 80, através de seu representante legal, o Senhor Luis Carlos Blessek, sócio administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4.250.832 - 2 SSP/PR e do CPF 723.175.589 - 53, a no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste, a proceder a assinatura do contrato de fornecimento nº 2877/2021, referente ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 052/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de higiene e limpeza para uso dos Departamentos da Administração Municipal.

O descumprimento da convocação implicará na aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e no Edital de Pregão Eletrônico Nº 052/2020 do Município de Itaipajara D'Oeste - PR.

VLADIMIR LUCINI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Município de Itaipajara D'Oeste - D.O. - Atto nº 109/2021

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Adenir Queiroz, Matrícula: 111346-1, Orgão de Origem: Departamento de Saúde. Cargo ou função: Motociclista. ACOMPANHANTES: Cezar Ferreira com acompanhante e Mari Mátia. DADOS DA VIAGEM: Data de Viagem: saída dia 06/05/2021 às 14h30min e retorno dia 06/05/2021 às 20h30. Destino: Caxoeiro. Valor de diárias: R\$ 125,00. Transporte utilizado: Carro (carro oficial). Finalidade da viagem: Comissão e exames. Origem/destino a serem visitados ou eventos: UOP/PCAN. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itaipajara D'Oeste 05.05.2021.

Município de Itaipajara D'Oeste - D.O. - Atto nº 110/2021

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Rodrigo Schmitt, Matrícula: 111346-1, Orgão de Origem: Departamento de Saúde. Cargo ou função: Motociclista. ACOMPANHANTES: Valdivia de Oliveira. DADOS DA VIAGEM: Data de Viagem: saída dia 05/05/2021 às 13h00min e retorno dia 06/05/2021 às 20h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R\$ 375,00. Transporte utilizado: Ambulância (carro oficial). Finalidade da viagem: Atos Hospitalares. Origem/destino a serem visitados ou eventos: Hospital Agnello Caron. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itaipajara D'Oeste, 05.05.2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2021. Parágrafo que trata o cabimento o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA, CNPJ nº 80.870.387/0001-01. Objeto: Seleção de entidade EXCEPCIONAL - APAE DE CORONEL VÍDEA, CNPJ nº 80.870.387/0001-01. Objeto: Seleção de entidade executora para fornecimento de parcela voluntária de mais colaboradores para atendimento de finalidades de interesse público na área de educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização das Profissões de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 5.045 de 23 de março de 2021, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo de Fomento. Valor total estabelecido é de R\$ 138.808,41. Prazo: vigência: da data de assinatura até 31.12.2021. Coronel Vêda, 05 de maio de 2021. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

RELAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 13/2021. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mantimentos para funcionários da secretaria de saúde, visando a aquisição de mantimentos e refeições para pacientes e funcionários da unidade de pronto atendimento - UPA 24 horas e refeições para profissionais e motoristas da Unidade. Prazo: 12 meses, de 04.05.2021 a 03.05.2022. Contratante: Município de Coronel Vêda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
29/2021	ANDRE LUIE SCHITTBERG PARRA RIBEIRO	34.063.300/0001-25	54.290,00
30/2021	CELEMAR RICHES 9781780698	26.554.326/0001-47	36.450,00
31/2021	RESTAURANTE GAIO LTDA	80.256.853/0001-44	142.390,00

Coronel Vêda, 05 de maio de 2021. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR

PARCER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

DATA: 20/04/21
DISPUTA: 09:00 HS
ABERTURA: 05/05/21
PROPOSTAS: 08:00 HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS, conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

DATA: 20/04/21
DISPUTA: 09:00 HS
ABERTURA: 05/05/21
PROPOSTAS: 08:00 HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, na edição de 07 de maio de 2021 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 275/2017 e suas alterações.

PORTELA Nº 228/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, em conformidade de lei Municipal nº 2.648/2017, artigo 47.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada a servidora NEIRELI DE OLIVEIRA, como Professora em Jornada Suplementar na Escola Municipal Pedro Alexandre Britto - EIEP, Lúcio Vespertino, no turno Pré I "B" no período de 10 de maio de 2021 até 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 10 DE MAIO DE 2021.
RAFAELA LOZI
PREFEITA MUNICIPAL

Expediente: Edital do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 330/2020. Contratante: Município de Clevelândia. Contratada: Pedreira Sertão Ltda. CNPJ: 77.744.340/0001-41. Objeto: Suprimento de materiais, promoção de aulas de educação e higiene bem como alteração do fluxo de controle. Valor de Suprimento: R\$ 141.750,11. Novo prazo de execução: 14/05/2021. Novo prazo de vigência: 30/06/2021. Orçamento: nº 8/2020. Fundamento Legal: Artigos 57 e 58 da Lei Federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 27/04/2021. Assinatura: Edson Luis Cervi, pelo Município e Mônica de Gaspari, pela Empresa.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Sexta-Feira, 07 de Maio de 2021

Ano IV – Edição Nº 0704

Página 6 / 006

19	3	RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI	25,00	250,00
19	4	RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI	10,00	100,00
19	5	RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI	15,00	150,00
19	6	RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI	20,00	200,00
19	7	RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI	25,00	250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE				7.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	03.050.725/0001-82	4.999,99
IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA	36.445.798/0001-22	50.460,00
RECAPADORA MARREAS LTDA-EPP	05.689.415/0001-38	11.999,00
RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI	77.082.617/0001-09	194.350,00
ROTTA & SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA	17.680.732/0001-72	184.026,15

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 445.835,14 (quatrocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos).

Coronel Vivida, 04 de maio de 2021.

Anderson Manique Barreto - Prefeito

Cod350380

CONTRATOS

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2021.

Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.045 de 23 de março de 2021, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo de Fomento. Valor total estabelecido é de R\$ 136.868,41. Prazo de vigência: da data de assinatura até 31.12.2021. Coronel Vivida, 03 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod360653

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 13/2021. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de marmitas para funcionários da secretaria de obras, viação e urbanismo, refeições e lanches para pacientes e funcionários da unidade de pronto atendimento – Upa 24 horas e refeições para professores e motoristas da Unicentro. Prazo: 12 meses, de 04.05.2021 a 03.05.2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
29/2021	ANDRE LUIZ SKITTEBERG PAES RIBEIRO	34.063.380/0001-25	54.250,00
30/2021	CLEMAIR BORGES 97617580959	29.564.329/0001-67	36.450,00
31/2021	RESTAURANTE GAIO LTDA	80.265.853/0001-94	142.390,00

Coronel Vivida, 03 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod350660